



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.704, DE 27 DE MAIO DE 2026

Declara o “Costelão do Rotary Club de Santa Rita do Araguaia e Alto Araguaia” como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Alto Araguaia-MT, reconhece sua realização anual no primeiro domingo do mês de maio e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Paulo Lopes Rodrigues

[Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3877, 27/05/2026](#)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico-cultural Imaterial do Município de Alto Araguaia-MT O evento tradicional denominado “Costelão do Rotary Club de Santa Rita do Araguaia e Alto Araguaia”, reconhecido como manifestação cultural, social, gastronômica E comunitária de relevante importância para a identidade e a memória da população araguaieense.

Art. 2º Fica instituída, para fins de reconhecimento cultural no âmbito do Município de Alto Araguaia-MT, a realização anual do evento “Costelão do Rotary Club de Santa Rita do Araguaia e Alto Araguaia”, tradicionalmente celebrado no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se o Costelão do Rotary Club de Santa Rita do Araguaia e Alto Araguaia uma manifestação cultural imaterial composta por práticas sociais, culinárias, confraternizações, ações beneficentes, trabalho voluntário, integração comunitária e preservação de tradições locais.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei fundamenta-se nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção das manifestações culturais e reconhecem como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incluir o Costelão do Rotary Club de Santa Rita do Araguaia e Alto Araguaia no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Araguaia-MT, como forma de promover, preservar valorizar a tradição cultural, gastronômica e solidária representada pelo evento.

Art. 6º O evento reconhecido por esta Lei poderá receber apoio institucional, divulgação, incentivo cultural, parcerias e patrocínios, observada a legislação vigente e a disponibilidade administrativa e orçamentária.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 7º A realização do evento deverá observar as normas municipais aplicáveis à segurança, higiene, vigilância sanitária, trânsito, uso de espaços públicos e demais exigências legais pertinentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; podendo também ser custeadas por doações, parcerias, campanhas, patrocínios e apoio da iniciativa privada e pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 27 de maio de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal